

Resolução nº 302
De 19 de agosto de 1988

Dispõe sobre a comunicação de qualquer alteração
relativa ao endereço de Membro do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos Membros do Ministério Público, especialmente quanto ao local em que possam ser encontrados, de imediato, sempre que se fizer necessário,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração que venha a ocorrer em seu endereço.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1988.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça